Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2643 - Brasília, Disponibilização: Quarta-feira, 03 de Abril de 2019 Publicação: Quinta-feira, 04 de Abril de 2019

EDcl no ARE no RE no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.211.595 - RS (2017/0304919-7)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**
EMBARGANTE	:	WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADOS	:	ERENITA PEREIRA NUNES - RS018371
		CELSO LUIZ BERNARDON E OUTRO(S) - RS018157
EMBARGADO	:	FAZENDA NACIONAL

DESPACHO

Trata-se de recurso extraordinário, interposto por WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, contra acórdão prolatado pela Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça.

Foi negado seguimento ao recurso extraordinário em *decisum* assim ementado:

> RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. RECURSO DA COMPETÊNCIA DESTA CORTE. MATÉRIA DE NATUREZA INFRACONSTITUCIONAL. INEXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. TEMA 181/STF. SEGUIMENTO NEGADO (fl. 2151).

Posteriormente, foi interposto agravo em recurso extraordinário, que não foi conhecido por ser o recurso manifestamente incabível, com determinação de certificação de trânsito.

Cumprindo a determinação do Colegiado, a Coordenadoria de Recursos Extraordinários certificou a ocorrência do trânsito em julgado, que se deu em 2.10.2018 (fl. 2202).

Em momento posterior ao efetivo trânsito em julgado, a peticionária opôs os presentes embargos, protocolados eletronicamente em 19.2.2019.

Não há mais nada a prover na espécie.

Conforme se vê, o trânsito em julgado da decisão que não admitiu o recurso extraordinário da recorrente já foi certificado nestes autos, sendo manifestamente incabível o presente recurso.

A prestação jurisdicional, na espécie, foi exaurida, no que competia ao Superior Tribunal de Justiça e à Vice-Presidência desta Corte.

Feitas essas considerações, **fica determinado o arquivamento imediato de quaisquer outras manifestações, dispensando o envio de expediente avulso à Vice-Presidência**.

Baixem-se os autos, caso ainda estejam no âmbito do STJ.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 28 de março de 2019.

Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Vice-Presidente